

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Medicilândia
Prefeitura Municipal de Medicilândia
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - SRP PE 012 2023 (Republicação)

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/03/2023 08:48	28/03/2023 09:00	04/04/2023 09:00	10/04/2023 09:00	10/04/2023 09:01

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
31/03/2023 - 09:40	ESCLARECIMENTO:	06/04/2023 - 10:52

Dúvida: Bom dia prezados, gostaria de esclarecimento a cerca do desconto, pois pelo que entendi ele se dará sobre o serviço de agenciamento ou seria sobre o valor da passagens ou do volume de vendas?

Resposta: Bom dia! o desconto será conforme a exigência do edital.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, COM ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	300.000,00	1	SVÇ	Adjudicado
0002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, COM ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	100.000,00	1	SVÇ	Adjudicado
0003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA, COM ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	100.000,00	1	SVÇ	Adjudicado
0004	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA, COM ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	500.000,00	1	SVÇ	Adjudicado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41
2	TOP LINE TURISMO LTDA	03.485.317/0001-53
3	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.845.613/0001-98
4	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03
5	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80



6	AGENCIA AEROTUR LTDA	08.030.124/0001-21
7	FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16
8	J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42
9	C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61
10	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38
11	E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/03/2023 - 18:00	EDITAL (Republicação) PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012-2023 - VIAGENS AÉREAS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
10/04/2023 - 09:36	Documentos solicitados para o processo SRP PE 012 2023 (Republicação)	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP PE 012 2023 (Republicação). Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2023 - 09:37	Documentos solicitados para o processo SRP PE 012 2023 (Republicação)	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo SRP PE 012 2023 (Republicação). Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2023 - 14:06	Documentos solicitados para o processo SRP PE 012 2023 (Republicação)	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP PE 012 2023 (Republicação). Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/04/2023 - 09:29	Documentos solicitados para o processo SRP PE 012 2023 (Republicação)	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo SRP PE 012 2023 (Republicação). Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/04/2023 - 09:29	Documentos solicitados para o processo SRP PE 012 2023 (Republicação)	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo SRP PE 012 2023 (Republicação). Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com atuação em todo território nacional	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	N/C	N/C	30,00 (99,99%)	1	30,00
0002	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas Do Gabinete do Prefeito, com atuação em todo território nacional.	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	N/C	N/C	10,00 (99,99%)	1	10,00



0003	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.	VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	N/C	N/C	10,00 (99,99%)	1	10,00
0004	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.	TOP LINE TURISMO LTDA	N/C	N/C	50,00 (99,99%)	1	50,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com atuação em todo território nacional

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	28/03/2023 - 12:20:32	N/C	N/C	100,00 %	Sim
TOP LINE TURISMO LTDA	03.485.317/0001-53	09/04/2023 - 22:27:41	N/C	N/C	99,98 %	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	06/04/2023 - 13:51:00	proprio	propria	100,00 %	Sim
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	10/04/2023 - 07:13:46	N/C	N/C	5,00 %	Sim
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	07/04/2023 - 13:06:11	N/C	N/C	0,01 %	Sim
VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.845.613/0001-98	07/04/2023 - 22:52:40	N/C	N/C	99,99 %	Sim
J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	08/04/2023 - 14:35:08	N/C	N/C	100,00 %	Sim
AGENCIA AEROTUR LTDA	08.030.124/0001-21	09/04/2023 - 10:01:05	N/C	N/C	0,01 %	Não
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38	10/04/2023 - 00:41:25	N/C	N/C	8,00 %	Sim
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	10/04/2023 - 01:18:19	N/C	N/C	0,01 %	Sim
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	10/04/2023 - 08:29:07	N/C	N/C	7,50 %	Sim



0002 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas Do Gabinete do Prefeito, com atuação em todo território nacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	28/03/2023 - 12:21:16	N/C	N/C	100,00 %	Sim
TOP LINE TURISMO LTDA	03.485.317/0001-53	09/04/2023 - 22:28:03	N/C	N/C	99,98 %	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	06/04/2023 - 13:51:00	proprio	propria	100,00 %	Sim
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	10/04/2023 - 07:13:58	N/C	N/C	5,00 %	Sim
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	07/04/2023 - 13:06:10	N/C	N/C	0,01 %	Sim
VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.845.613/0001-98	07/04/2023 - 22:53:26	N/C	N/C	99,99 %	Sim
J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	08/04/2023 - 14:35:31	N/C	N/C	100,00 %	Sim
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38	10/04/2023 - 00:42:28	N/C	N/C	8,00 %	Sim
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	10/04/2023 - 01:18:21	N/C	N/C	0,01 %	Sim
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	10/04/2023 - 08:29:52	N/C	N/C	7,50 %	Sim

0003 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	28/03/2023 - 12:21:49	N/C	N/C	100,00 %	Sim
TOP LINE TURISMO LTDA	03.485.317/0001-53	09/04/2023 - 22:28:30	N/C	N/C	99,98 %	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	06/04/2023 - 13:51:00	proprio	propria	100,00 %	Sim
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	10/04/2023 - 07:14:15	N/C	N/C	5,00 %	Sim
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	07/04/2023 - 13:06:07	N/C	N/C	0,01 %	Sim
VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.845.613/0001-98	07/04/2023 - 22:54:13	N/C	N/C	99,99 %	Sim
J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	08/04/2023 - 14:36:06	N/C	N/C	100,00 %	Sim
AGENCIA AEROTUR LTDA	08.030.124/0001-21	09/04/2023 - 10:01:10	N/C	N/C	0,01 %	Não
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38	10/04/2023 - 00:43:02	N/C	N/C	8,00 %	Sim
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	10/04/2023 - 01:18:23	N/C	N/C	0,01 %	Sim
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	10/04/2023 - 08:30:33	N/C	N/C	7,50 %	Sim

0004 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	28/03/2023 - 12:22:15	N/C	N/C	100,00 %	Sim
TOP LINE TURISMO LTDA	03.485.317/0001-53	09/04/2023 - 22:28:46	N/C	N/C	99,99 %	Sim
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	06/04/2023 - 13:51:00	proprio	propria	100,00 %	Sim
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	10/04/2023 - 07:14:29	N/C	N/C	5,00 %	Sim
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	07/04/2023 - 13:06:06	N/C	N/C	0,01 %	Sim
VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.845.613/0001-98	07/04/2023 - 22:54:59	N/C	N/C	1,00 %	Sim



J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	08/04/2023 - 14:36:28	N/C	N/C	100,00 %	Sim
AGENCIA AEROTUR LTDA	08.030.124/0001-21	09/04/2023 - 10:01:17	N/C	N/C	0,01 %	Não
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38	10/04/2023 - 00:44:08	N/C	N/C	8,00 %	Sim
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	10/04/2023 - 01:18:25	N/C	N/C	0,01 %	Sim
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	10/04/2023 - 08:31:14	N/C	N/C	7,50 %	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	21.331.404/0001-38	120 dias
TOP LINE TURISMO LTDA	03.485.317/0001-53	60 dias
AGENCIA AEROTUR LTDA	08.030.124/0001-21	090 dias
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	120 dias
VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.845.613/0001-98	60 dias
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	100 dias
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	60 dias
FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	45.339.142/0001-16	60 dias
J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	60 dias
C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	33.433.598/0001-61	90 dias
E F DOS SANTOS LTDA	35.907.949/0001-54	90 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com atuação em todo território nacional

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/03/2023 - 12:20:32	100,00 % (proposta)	32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. 11/04/2023 09:25:06
06/04/2023 - 13:51:00	100,00 % (proposta)	08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.1.1. Deverá ser apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Medicilândia até o terceiro dia anterior à data de início da abertura da sessão pública; 9.10.2 NÃO APRESENTOU Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); DE SEUS SÓCIOS. 9.11.1. a) NÃO APRESENTOU Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão. 10/04/2023 14:03:18
07/04/2023 - 13:06:11	0,01 % (proposta)	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
07/04/2023 - 22:52:40	99,99 % (proposta)	24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/04/2023 - 14:35:08	100,00 % (proposta)	31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. Onde a mesma pode ser emitida através do link https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/consultaCertidaoExtrajudicialProtesto 10/04/2023 14:02:55
09/04/2023 - 10:01:05	0,01 % (proposta)	08.030.124/0001-21 - AGENCIA AEROTUR LTDA	Válido
09/04/2023 - 22:27:41	99,98 % (proposta)	03.485.317/0001-53 - TOP LINE TURISMO LTDA	Válido
10/04/2023 - 00:41:25	8,00 % (proposta)	21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Válido
10/04/2023 - 01:18:19	0,01 % (proposta)	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido



10/04/2023 - 07:13:46	5,00 % (proposta)	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 08:29:07	7,50 % (proposta)	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:17:16	10,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:17:52	8,01 %	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:20:32	11,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:00	11,02 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:39	11,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:23:18	12,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:23:46	12,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:14	12,51 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:48	13,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido

0002 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas Do Gabinete do Prefeito, com atuação em todo território nacional.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/03/2023 - 12:21:16	100,00 % (proposta)	32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. 11/04/2023 09:25:06
06/04/2023 - 13:51:00	100,00 % (proposta)	08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.1.1. Deverá ser apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Medicilândia até o terceiro dia anterior à data de início da abertura da sessão pública; 9.10.2 NÃO APRESENTOU Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); DE SEUS SÓCIOS. 9.11.1. a) NÃO APRESENTOU Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão. 10/04/2023 14:03:18
07/04/2023 - 13:06:10	0,01 % (proposta)	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
07/04/2023 - 22:53:26	99,99 % (proposta)	24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/04/2023 - 14:35:31	100,00 % (proposta)	31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. Onde a mesma pode ser emitida através do link https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/consultaCertidaoExtrajudicialProtesto 10/04/2023 14:02:55
09/04/2023 - 22:28:03	99,98 % (proposta)	03.485.317/0001-53 - TOP LINE TURISMO LTDA	Válido
10/04/2023 - 00:42:28	8,00 % (proposta)	21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Válido
10/04/2023 - 01:18:21	0,01 % (proposta)	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 07:13:58	5,00 % (proposta)	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 08:29:52	7,50 % (proposta)	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:17:33	8,01 %	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:17:37	10,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:20:36	11,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:07	11,02 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido



10/04/2023 - 09:21:42	11,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:23:22	12,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:23:50	12,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:16	12,51 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:51	13,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido

0003 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/03/2023 - 12:21:49	100,00 % (proposta)	32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. 11/04/2023 09:25:06
06/04/2023 - 13:51:00	100,00 % (proposta)	08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.1.1. Deverá ser apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Medicilândia até o terceiro dia anterior à data de início da abertura da sessão pública; 9.10.2 NÃO APRESENTOU Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); DE SEUS SÓCIOS. 9.11.1. a) NÃO APRESENTOU Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão. 10/04/2023 14:03:18
07/04/2023 - 13:06:07	0,01 % (proposta)	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
07/04/2023 - 22:54:13	99,99 % (proposta)	24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/04/2023 - 14:36:06	100,00 % (proposta)	31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. Onde a mesma pode ser emitida através do link https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/consultaCertidaoExtrajudicialProtesto 10/04/2023 14:02:55
09/04/2023 - 10:01:10	0,01 % (proposta)	08.030.124/0001-21 - AGENCIA AEROTUR LTDA	Válido
09/04/2023 - 22:28:30	99,98 % (proposta)	03.485.317/0001-53 - TOP LINE TURISMO LTDA	Válido
10/04/2023 - 00:43:02	8,00 % (proposta)	21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Válido
10/04/2023 - 01:18:23	0,01 % (proposta)	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 07:14:15	5,00 % (proposta)	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 08:30:33	7,50 % (proposta)	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:17:42	10,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:18:07	8,01 %	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:20:41	11,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:22	11,02 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:47	11,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:23:27	12,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:23:54	12,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:19	12,51 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:53	13,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido



0004 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/03/2023 - 12:22:15	100,00 % (proposta)	32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. 11/04/2023 09:25:06
06/04/2023 - 13:51:00	100,00 % (proposta)	08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.1.1. Deverá ser apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Medicilândia até o terceiro dia anterior à data de início da abertura da sessão pública; 9.10.2 NÃO APRESENTOU Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); DE SEUS SÓCIOS. 9.11.1. a) NÃO APRESENTOU Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão. 10/04/2023 14:03:18
07/04/2023 - 13:06:06	0,01 % (proposta)	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
07/04/2023 - 22:54:59	1,00 % (proposta)	24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
08/04/2023 - 14:36:28	100,00 % (proposta)	31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	Cancelado - Após análise dos documentos de habilitação da empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. Onde a mesma pode ser emitida através do link https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/consultaCertidaoExtrajudicialProtesto 10/04/2023 14:02:55
09/04/2023 - 10:01:17	0,01 % (proposta)	08.030.124/0001-21 - AGENCIA AEROTUR LTDA	Válido
09/04/2023 - 22:28:46	99,99 % (proposta)	03.485.317/0001-53 - TOP LINE TURISMO LTDA	Válido
10/04/2023 - 00:44:08	8,00 % (proposta)	21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	Válido
10/04/2023 - 01:18:25	0,01 % (proposta)	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 07:14:29	5,00 % (proposta)	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 08:31:14	7,50 % (proposta)	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:17:51	10,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:18:25	8,01 %	33.433.598/0001-61 - C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:20:44	11,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:29	11,02 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:21:52	11,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:23:32	12,00 %	30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Válido
10/04/2023 - 09:23:59	12,50 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:12	12,51 %	35.907.949/0001-54 - E F DOS SANTOS LTDA	Válido
10/04/2023 - 09:24:57	13,00 %	45.339.142/0001-16 - FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	10/04/2023 - 10:43:55	31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA.pdf
0001	10/04/2023 - 11:04:32	31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA 01 .pdf
0003	10/04/2023 - 11:10:16	08.052.666/0001-03 - LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PROPOSTA E CONTRATO.pdf



0001	10/04/2023 - 14:28:16	32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	DOCS DE EXEQUI.rar
0001	11/04/2023 - 10:00:06	24.845.613/0001-98 - VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	PROPOSTA FINAL E EXEQUIBILIDADE - VIP TURISMO - PMM (3).pdf
0004	11/04/2023 - 11:13:27	03.485.317/0001-53 - TOP LINE TURISMO LTDA	PROPOSTA AÉREA - MEDICILANDIA 100423.doc Final.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	06/04/2023 - 13:48	RONEY LIMA VERDE MORENO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI	07/04/2023 - 22:51	CLAUDIANA ALVES DA CRUZ	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	08/04/2023 - 12:37	POLIANA NASCIMENTO ARAUJO ALVES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	08/04/2023 - 14:38	JOELSOM CARVALHO DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
TOP LINE TURISMO LTDA	10/04/2023 - 08:53	JANAINA DE LIMA PASSARELLI	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
10/04/2023 - 14:02:55	J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	31.251.803/0001-42	Abrangendo todo o processo
<p>Após análise dos documentos de habilitação da empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS.</p> <p>Onde a mesma pode ser emitida através do link https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/consultaCertidaoExtrajudicialProtesto</p>			
10/04/2023 - 14:03:18	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	Abrangendo todo o processo
<p>Após análise dos documentos de habilitação da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.1.1. Deverá ser apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Medicilândia até o terceiro dia anterior à data de início da abertura da sessão pública; 9.10.2 NÃO APRESENTOU Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); DE SEUS SÓCIOS. 9.11.1. a) NÃO APRESENTOU Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão.</p>			
11/04/2023 - 09:25:06	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	Abrangendo todo o processo
<p>Após análise dos documentos de habilitação da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS.</p>			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/04/2023 - 14:14	--	--



0001 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com atuação em todo território nacional

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	11/04/2023 - 14:07:13	Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretense recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema é a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio.
Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive identificação dos IP'S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.

32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	11/04/2023 - 14:09:06	Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
Vale ressaltar que os questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.



Prezados Senhores,
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada.
Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada.
Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários.
Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

0002 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas Do Gabinete do Prefeito, com atuação em todo território nacional.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	11/04/2023 - 14:07:27	Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema é a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio.
Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive identificação dos IP S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.



32.246.491/0001-41 - P. N. 11/04/2023 - 14:09:18
A. ALVES AGENCIA DE
VIAGENS E SERVICOS
LTDA

Prezados Senhores,
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico
A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contida no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO. Vale ressaltar que aos questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.

32.246.491/0001-41 - P. N. 11/04/2023 - 14:09:30
A. ALVES AGENCIA DE
VIAGENS E SERVICOS
LTDA

Prezados Senhores,
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico
A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contida no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO. Vale ressaltar que aos questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.



Prezados Senhores,
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada.
Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada.
Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários.
Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

0003 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	11/04/2023 - 14:07:35	Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.	Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema é a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio.
Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive identificação dos IP'S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.



31.251.803/0001-42 - J
CARVALHO DA SILVA
AGENCIA DE VIAGENS
EIRELI

11/04/2023 - 14:11:48

Prezados Senhores,
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada.
Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada.
Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários.
Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

31.251.803/0001-42 - J
CARVALHO DA SILVA
AGENCIA DE VIAGENS
EIRELI

11/04/2023 - 14:12:08

Prezados Senhores,
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada.
Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada.
Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários.
Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.

Indeferido

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.

0004 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamentos de viagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, com atuação em todo território nacional.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	11/04/2023 - 14:07:49	Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.	Indeferido



Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO. Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema é a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio. Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive identificação dos IP S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.

32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA 11/04/2023 - 14:09:54

Prezados Senhores, Indeferido
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico
A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO. Vale ressaltar que aos questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto no 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.

31.251.803/0001-42 - J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI 11/04/2023 - 14:12:17

Prezados Senhores, Indeferido
Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existam dúvidas ou questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.

Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/04/2023 - 09:09:03	Pregoeiro	Bom dia! Senhores licitantes. Perdão pela demora, nossa internet ainda se encontra instável, mas vamos prosseguir, estamos reiniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023 (replicação).
10/04/2023 - 09:09:19	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/04/2023 - 09:12:19	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto



10/04/2023 - 09:12:19	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10/04/2023 - 09:12:19	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 0,10 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
10/04/2023 - 09:12:19	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/04/2023 - 09:12:29	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 09:12:29	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/04/2023 - 09:12:30	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 09:12:30	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/04/2023 - 09:12:32	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 09:12:32	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/04/2023 - 09:12:33	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 09:12:33	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/04/2023 - 09:26:51	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
10/04/2023 - 09:26:51	Sistema	O item 0002 foi encerrado em situação de empate.
10/04/2023 - 09:26:56	Sistema	O item 0003 foi encerrado em situação de empate.
10/04/2023 - 09:26:58	Sistema	O item 0004 foi encerrado em situação de empate.
10/04/2023 - 09:27:15	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 8
10/04/2023 - 09:27:15	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 8, 1, 4
10/04/2023 - 09:27:17	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
10/04/2023 - 09:27:23	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
10/04/2023 - 09:27:24	Sistema	Desempate realizado para o item 0002 tem como vencedor o fornecedor com token 8
10/04/2023 - 09:27:24	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 8, 1, 4
10/04/2023 - 09:27:38	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
10/04/2023 - 09:27:40	Sistema	Desempate realizado para o item 0003 tem como vencedor o fornecedor com token 4
10/04/2023 - 09:27:40	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 4, 8, 1
10/04/2023 - 09:27:45	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
10/04/2023 - 09:27:48	Sistema	Desempate realizado para o item 0004 tem como vencedor o fornecedor com token 8
10/04/2023 - 09:27:48	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 8, 1, 4
10/04/2023 - 09:28:10	Sistema	O item 0001 teve como arrematante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 09:28:10	Sistema	O item 0002 teve como arrematante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 09:28:10	Sistema	O item 0003 teve como arrematante LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 09:28:10	Sistema	O item 0004 teve como arrematante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 09:36:37	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), em atendimento o item 10.1 e os subitens 10.1.1 e 10.1.2 do edital, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para envio da proposta reajustada das licitantes, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação. Senhor(a) licitante, em relação ao desconto da comissão de agenciamento das passagens aéreas, conforme descrito no edital, o critério de julgamento adotado será o MAIOR desconto do item, No entanto, a empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, apresentou 100 de desconto sobre o serviço de agenciamento, o que levanta dúvidas sobre a aplicação correta das regras do pregão e a transparência do processo. Por isso, solicito juntamente com a proposta reajustada o envio de documentos hábeis, que comprovem que o percentual praticado não viola as regras estabelecidas no edital e mercado da atividade, sob pena de desclassificação.
10/04/2023 - 09:36:59	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:40 do dia 10/04/2023.
10/04/2023 - 09:37:12	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 11:40 do dia 10/04/2023.
10/04/2023 - 10:43:50	F. J CARVALHO DA SIL...	Documentação Item 0001: BOM DIA PREZADOS, ENCAMINHO ANEXO DA PROPOSTA REALINHADA JUNTAMENTE COM A JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA.
10/04/2023 - 10:43:55	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
10/04/2023 - 11:04:32	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
10/04/2023 - 11:10:16	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
10/04/2023 - 11:11:41	F. LVM VIAGENS E TUR...	Documentação Item 0003: Sr pregoeiro segue nossa proposta reajustada junto com a planilha de custos e contrato firmado com outra instituição com o mesmo desconto para apresentação da exequibilidade da nossa proposta
10/04/2023 - 11:44:45	Pregoeiro	Prezados Licitantes, finalizado o prazo pra anexar os documentos solicitados, a sessão ficará suspensa, com retorno pro dia 10/04/2023 as 14hs:00min. Horário de Brasília, para a informação quanto à aceitabilidade das propostas reajustadas e os documentos de Habilitação das licitantes vencedoras na fase de lances. Obrigado pela atenção.
10/04/2023 - 14:01:15	Pregoeiro	Senhores licitantes, Boa tarde!
10/04/2023 - 14:01:22	Pregoeiro	Estamos reabrindo a sessão.
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI foi inabilitado no processo.



10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos de habilitação da empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. Onde a mesma pode ser emitida através do link https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/consultaCertidaoExtrajudicialProtesto
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 14:02:55	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 14:03:18	Sistema	O fornecedor LVM VIAGENS E TURISMO LTDA foi inabilitado no processo.
10/04/2023 - 14:03:18	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos de habilitação da empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.1.1. Deverá ser apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Medicância até o terceiro dia anterior à data de início da abertura da sessão pública; 9.10.2 NÃO APRESENTOU Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU); DE SEUS SÓCIOS. 9.11.1. a) NÃO APRESENTOU Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão.
10/04/2023 - 14:03:18	Sistema	O fornecedor LVM VIAGENS E TURISMO LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
10/04/2023 - 14:03:18	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA com lance de 100,00 %.
10/04/2023 - 14:05:56	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), em atendimento o item 10.1 e os subitens 10.1.1 e 10.1.2 do edital, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para envio da proposta reajustada das licitantes remanescentes, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação. Senhor(a) licitantes, em relação ao desconto da comissão de agenciamento das passagens aéreas, conforme descrito no edital, o critério de julgamento adotado será o MAIOR desconto do item, No entanto, a empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, apresentou 100 de desconto sobre o serviço de agenciamento, o que levanta dúvidas sobre a aplicação correta das regras do pregão e a transparência do processo. Por isso, solicito juntamente com a proposta reajustada o envio de documentos hábeis, que comprovem que o percentual praticado não viola as regras estabelecidas no edital e mercado da atividade, sob pena de desclassifica.
10/04/2023 - 14:06:43	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:10 do dia 10/04/2023.
10/04/2023 - 14:28:16	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
10/04/2023 - 14:29:22	F. P. N. A. ALVES AG...	Documentação Item 0001: BOA TARDE PREZADOS DOCUMENTAÇÃO ENVIADA CONFORME SOLICITADO.
10/04/2023 - 15:07:16	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
10/04/2023 - 15:07:16	Sistema	Motivo: Documentos solicitados já anexados.
10/04/2023 - 15:07:44	Pregoeiro	Prezados Licitantes, anexado os documentos solicitados, a sessão ficará suspensa, com retorno pro dia 11/04/2023 as 09hs:00min. Horário de Brasília, para a informação quanto à aceitabilidade das propostas reajustadas e os documentos de Habilitação da licitante remanescente. Obrigado pela atenção.
11/04/2023 - 09:13:04	Pregoeiro	Senhores licitantes, Bom dia!
11/04/2023 - 09:14:25	Pregoeiro	Estamos reabrindo a sessão, Perdão pela demora, nossa internet se encontra instável, mas vamos prosseguir.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos de habilitação da empresa P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, constatou-se que a mesma não atendeu ao subitem: 9.11.1.3 Não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de 99,99 %.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de 99,99 %.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de 99,99 %.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
11/04/2023 - 09:25:06	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante TOP LINE TURISMO LTDA com lance de 99,99 %.



11/04/2023 - 09:28:05	Pregoeiro	Prezado(s) licitante(s), em atendimento o item 10.1 e os subitens 10.1.1 e 10.1.2 do edital, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para envio da proposta reajustada das licitantes remanescentes, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação. Senhor(a) licitante, em relação ao desconto da comissão de agenciamento das passagens aéreas, conforme descrito no edital, o critério de julgamento adotado será o MAIOR desconto do item, No entanto, as empresas VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI e TOP LINE TURISMO LTDA, apresentaram 99,99 de desconto sobre o serviço de agenciamento, o que levanta dúvidas sobre a aplicação correta das regras do pregão e a transparência do processo. Por isso, solicito juntamente com a proposta reajustada o envio de documentos hábeis, que comprovem que o percentual praticado não viola as regras estabelecidas no edital e mercado da atividade, sob pena de desclassifica.
11/04/2023 - 09:29:10	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 11/04/2023.
11/04/2023 - 09:29:46	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0004. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 11/04/2023.
11/04/2023 - 10:00:06	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
11/04/2023 - 11:13:27	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
11/04/2023 - 11:36:17	Pregoeiro	Prezados Licitantes, finalizado o prazo pra anexar os documentos solicitados, a sessão ficará suspensa, com retorno pro dia 11/04/2023 as 14hs:00min. Horário de Brasília, para a informação quanto à aceitabilidade das propostas reajustadas e os documentos de Habilitação das licitantes remanescentes. Obrigado pela atenção.
11/04/2023 - 14:03:18	Pregoeiro	Senhores licitantes, Boa tarde!
11/04/2023 - 14:03:23	Pregoeiro	Estamos reabrindo a sessão.
11/04/2023 - 14:04:01	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI.
11/04/2023 - 14:04:01	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI.
11/04/2023 - 14:04:01	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS EIRELI.
11/04/2023 - 14:04:09	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TOP LINE TURISMO LTDA.
11/04/2023 - 14:04:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 11/04/2023 às 14:14.
11/04/2023 - 14:04:49	Pregoeiro	Se algum licitante tiver intenção de apresenta recurso, o prazo de 10 minutos está aberto, devendo o interessado motivadamente se manifestar, sub pena de preclusão do direito recursal.
11/04/2023 - 14:07:13	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/04/2023 - 14:07:27	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0002.
11/04/2023 - 14:07:36	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0003.
11/04/2023 - 14:07:49	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0004.
11/04/2023 - 14:09:06	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/04/2023 - 14:09:18	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0002.
11/04/2023 - 14:09:30	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0002.
11/04/2023 - 14:09:54	Sistema	O fornecedor P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0004.
11/04/2023 - 14:11:29	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/04/2023 - 14:11:40	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
11/04/2023 - 14:11:48	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
11/04/2023 - 14:12:08	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
11/04/2023 - 14:12:17	Sistema	O fornecedor J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
11/04/2023 - 14:51:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/04/2023 - 14:51:47	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:51:47	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.



11/04/2023 - 14:51:47	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:51:47	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO. Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema e a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio. Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive...
11/04/2023 - 14:51:47	Sistema	(CONT. 2) identificação dos IP'S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	(CONT. 1) objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a...
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	(CONT. 2) consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO. Vale ressaltar que os questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data ficada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para...
11/04/2023 - 14:55:43	Sistema	(CONT. 2) solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.
11/04/2023 - 14:58:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
11/04/2023 - 14:58:55	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:58:55	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 14:58:55	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)



11/04/2023 - 14:58:55	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO.
11/04/2023 - 14:59:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
11/04/2023 - 14:59:54	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:59:54	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 14:59:54	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 14:59:54	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO. Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema é a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio. Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive...
11/04/2023 - 14:59:54	Sistema	(CONT. 2) identificação dos IP'S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	(CONT. 1) objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a...
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	(CONT. 2) consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTETATÓRIO. Vale ressaltar que aos questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data ficada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para...
11/04/2023 - 15:00:28	Sistema	(CONT. 2) solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.
11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.



11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontre-se junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	(CONT. 1) objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a...
11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	(CONT. 2) consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.
11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO. Vale ressaltar que aos questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para...
11/04/2023 - 15:01:02	Sistema	(CONT. 2) solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.
11/04/2023 - 15:01:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
11/04/2023 - 15:01:28	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:01:28	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 15:01:28	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:01:28	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
11/04/2023 - 15:03:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
11/04/2023 - 15:03:17	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:03:17	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.



11/04/2023 - 15:03:17	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:03:17	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO. Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema e a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio. Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive...
11/04/2023 - 15:03:17	Sistema	(CONT. 2) identificação dos IP'S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.
11/04/2023 - 15:04:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
11/04/2023 - 15:04:16	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:04:16	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 15:04:16	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:04:16	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
11/04/2023 - 15:04:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
11/04/2023 - 15:04:38	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:04:38	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 15:04:38	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:04:38	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
11/04/2023 - 15:07:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.



11/04/2023 - 15:07:15	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:07:15	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 15:07:15	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:07:15	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTRELATÓRIO. Outro fato importante a ser destacado, é com relação a empresa citada na intenção de recurso, onde o pretenso recorrente cita a licitante J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, no entanto a empresa logada no sistema é a P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA, demonstrando de que se trata do mesmo usuário para ambas empresas, incorrendo na possível prática de conluio. Vamos encaminhar para apuração dos fatos, inclusive...
11/04/2023 - 15:07:15	Sistema	(CONT. 2) identificação dos IP'S das máquinas que estavam logados no certame (junto a plataforma Portal de Compras Públicas), para esclarecer.
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O ATENDIMENTO E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, realizado em 10/04/2023 às 09h10 (horário de Brasília/DF), em que fui desclassificado no item 1, 2, 3 e 4 por motivo de não apresentar a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS. subitem: 9.11.1.3 fato esse que não é verídico A desclassificação foi injusta e contrária às disposições legais e editalícias. Explico: A exigência de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras encontrasse junto aos documentos de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista), a qual tem como... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	(CONT. 1) objetivo verificar se nossa empresa possui pendências financeiras registradas nos cartórios de protesto e letras. Acreditamos que a motivação de tal exigência seja averiguar junto aos cartórios de protestos e letras responsáveis por registrar títulos de crédito, como cheques e notas promissórias, que não foram pagos pelo devedor, o que não é o caso da empresa. A certidão indicativa desses cartórios é uma forma de verificar se a empresa tem dívidas não pagas registradas em seu nome, o que pode ser considerado um fator relevante para avaliar sua capacidade financeira o que está comprovado com a certidão negativa de protesto emitida no dia 17 de março de 2023, ou seja, dentro do prazo de validade. Destacamos que a exigência deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto licitado, não podendo representar uma barreira desnecessária para a participação das empresas. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a...
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	(CONT. 2) consequente habilitação de minha proposta nos referidos itens, a fim de que possa continuar participando do certame.
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em desacordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTRELATÓRIO. Vale ressaltar que aos questionamentos levantados pela empresa sobre o documento não apresentado. De acordo com o art. 24 do decreto n 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, assim como descreve o subitem 23.1. e 23.2 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 045/2022. Desta feita, o momento para...
11/04/2023 - 15:07:56	Sistema	(CONT. 2) solicitar esclarecimentos ou apontar exigências feitas pelo edital, já foram superadas.
11/04/2023 - 15:08:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
11/04/2023 - 15:08:25	Sistema	Intenção: Prezados Senhores, Por meio deste, venho interpor recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado em 10/04/2023. Conforme consta da decisão de desclassificação, minha empresa J CARVALHO DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou a CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, no subitem 9.11.1.3, razão pela qual foi desclassificada. Entretanto, gostaria de esclarecer que a referida certidão foi devidamente apresentada em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se pode verificar nos autos. É possível que tenha havido algum equívoco ou falha no processo de análise documental por parte da Comissão de Licitação, o que levou à conclusão equivocada de que a certidão não havia sido apresentada. Diante do exposto, solicito que a decisão de desclassificação seja reconsiderada e minha empresa seja habilitada a continuar na licitação. Caso ainda existem dúvidas ou... (CONTINUA)



11/04/2023 - 15:08:25	Sistema	(CONT. 1) questionamentos sobre a documentação apresentada, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para fornecer quaisquer informações ou documentos que sejam necessários. Reitero meu compromisso em cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais e em prestar um serviço de qualidade, e aguardo uma resposta favorável ao presente recurso.
11/04/2023 - 15:08:25	Sistema	Justificativa: Caro licitante, conforme Acórdão 1.440/2007-Plenário e Acórdão 2.143/2009-Plenário, o pregoeiro poderá examinar previamente a admissibilidade do recurso e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. Esta é a melhor exegese da expressão "motivadamente" contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que... (CONTINUA)
11/04/2023 - 15:08:25	Sistema	(CONT. 1) justifique o seguimento do recurso. Todavia, abstém-se a representante de oferecer argumentos que importem falha na análise, visto que a licitante em questão não apresentou a certidão INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS, estando em descordo com o subitem 9.11.1.3 do edital, denotando tratar-se de mero inconformismo com o resultado da licitação. Diante disso, rejeito a intenção de recurso, pela falta de plausibilidade de seus argumentos, considerando MERAMENTE PROTTELATÓRIO.
11/04/2023 - 15:10:10	Pregoeiro	Informamos que tanto as documentações encaminhadas pelas licitantes quanto as decisões tomadas por esta COMISSÃO encontram-se disponíveis no sistema Portal de Compras Públicas e também através de mensagens enviadas pelo Pregoeiro responsável, visando dar a devida publicidade e transparência a todos os atos e decisões inerentes ao certame licitatório. Nesse sentido, destacamos que os princípios da Publicidade e da Transparência no desempenho da atividade administrativa dão a devida legitimidade ao procedimento, demonstrando, de forma explícita, o atendimento ao interesse público, garantindo com isso a lisura do pleito e o atendimento aos demais princípios administrativos.
11/04/2023 - 15:12:26	Pregoeiro	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
11/04/2023 - 15:14:20	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
11/04/2023 - 15:14:37	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Ozimar Martins Palheta.
11/04/2023 - 15:14:37	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Ozimar Martins Palheta.
11/04/2023 - 15:14:37	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Ozimar Martins Palheta.
11/04/2023 - 15:14:37	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Ozimar Martins Palheta.

Ozimar Martins Palheta
Pregoeiro

Clebson Batista Silva da Costa
Apoio

